

RESOLUÇÃO Nº 105/2026

A Comissão Intergestores Bipartite, constituída por meio da Portaria Nº. 185-P, de 24 de agosto de 1993, em reunião realizada dia 11 de junho de 2026, às 14h, no auditório da SESA/Enseada.

Considerando:

A Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022, que instituiu o Piso Nacional da Enfermagem, para enfermeiras(os), técnicas(os), auxiliares de enfermagem e parteiras.

A Emenda Constitucional nº 127/2022 que determina que compete à União prestar assistência financeira complementar aos estados, municípios, Distrito Federal e entidades filantrópicas, bem como aos prestadores de serviços contratualizados que atendam, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de seus(suas) pacientes pelo Sistema Único de Saúde (SUS), para o cumprimento do piso salarial das(os) profissionais de enfermagem.

A Lei Federal nº 14.581/2023 que abre ao Orçamento da Seguridade Social da União em favor do Ministério da Saúde (MS) para crédito especial de R\$ 7,3 bilhões, garantindo a Assistência Financeira Complementar aos estados, municípios e Distrito Federal para o pagamento do piso salarial das(os) profissionais de enfermagem.

A Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, com os critérios e procedimentos necessários para o repasse do recurso destinado ao cumprimento do Piso Nacional da Enfermagem.

A Portaria GM/MS nº 1.677, de 26 de outubro de 2023, que dispõe sobre o repasse da assistência financeira complementar para o pagamento do Piso Salarial aos Profissionais da Enfermagem, e dá outras providências.

A Portaria GM/MS nº 1.298, de 14 de setembro de 2023, que altera a data final para atualização e confirmação de dados de profissionais de enfermagem no cronograma de repasse da assistência financeira complementar. À Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde (SGTES) a operacionalização e o monitoramento correspondentes às transferências de recursos para o Piso.

A Cartilha Piso Nacional da Enfermagem - VEJA COMO FUNCIONA O PAGAMENTO - 3ª Edição 2024 – Ministério da Saúde.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a solicitação da Secretaria de Estado da Saúde ao Ministério da Saúde para proceder a transferência dos recursos federais relativos ao Piso Nacional dos profissionais de enfermagem, diretamente do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde de Alegre ao CNES nº 2448025, bem como para o Fundo Municipal de Saúde de Colatina, ao CNES nº 2448637, tendo em vista a gestão dupla.

Art. 2º - Aos municípios indicados no artigo 1º, incumbe fazer a gestão e destinação desses recursos financeiros estritamente em conformidade com a legislação que rege a espécie.

Art. 3º - Esta resolução entrará em vigor a partir de sua data de publicação e seus efeitos a partir da decisão oficial do Ministério da Saúde

Vitória (ES), 11 de junho de 2026.

GLEIKSON BARBOSA DOS SANTOS
Secretário de Estado da Saúde
Presidente da CIB/SUS-ES

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

GLEIKSON BARBOSA DOS SANTOS

SECRETARIO DE ESTADO

SESA - SESA - GOVES

assinado em 12/06/2026 16:00:28 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 12/06/2026 16:00:29 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por MARIANA BONGIOVANI SATHLER (ASSISTENTE ADMINISTRATIVO (MGS) - CIB - SESA - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-S4HW3D>